



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

RELATÓRIO FINAL

Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem - Exercício 2024.

Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Porto Velho/RO, março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

FICHA TÉCNICA

Destinação do trabalho:

Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do TRT14ª Região
Ilson Alves Pequeno Júnior

Supervisão:

Whander Jeffson da Silva Costa

Coordenação

Marcos Rogério Reis da Silva

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva

Whander Jeffson da Silva Costa

Formatação:

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de Realização da Auditoria.....	5
1.2 Composição da Equipe de Auditoria.....	5
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal.....	5
1.4 Visão Geral do Objeto.....	5
1.5 Metodologia Utilizada.....	10
1.6 Montante de Recursos Fiscalizados.....	11
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	12
2. PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	12
3. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO, DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM e APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO.....	12
4. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2021 – CONCLUÍDA (Proad n.7639/2021).....	14
5. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	21
6. ACHADOS DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024).....	27
6.1 Ausência de publicações tempestivas de contratos e de notas de empenho no portal PNCP.....	27
6.2 Ausência de justificativa da prorrogação excepcional do contrato	32
6.3 Ausência de comprovação da correta destinação dos resíduos sólidos, por meio de Certificados de Destinação Final - CDF, obtido pelo sistema SINIR.....	35
7. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.....	38
8. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	38
9. CONCLUSÃO.....	41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	
TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADESÕES A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, E ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM - EXERCÍCIO 2024.
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
UNIDADES AUDITADAS	DIRETORIA-GERAL (DG), SECRETARIA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGGEST), SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SADM), SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SOF), SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SETIC) e COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (CSIL).
PERÍODO EXAMINADO:	EXERCÍCIO 2024
PROAD N°	8314/2024.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2024, aprovado pela Presidência deste Regional nos autos do Proad 6350/2021, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, bem como da avaliação dos respectivos sistemas de controles internos.

Quando do planejamento da auditoria, a equipe definiu o exercício de 2024 como período de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, levando em consideração ademais os critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Plano Estratégico do TRT da 14ª Região, em vigor no sexênio 2021-2026, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “fortalecer a governança e a gestão estratégica” e “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

previsto no âmbito da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (que aprova as diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos da Auditoria foram realizados no período de **18/11/2024 a 27/03/2025**, quando então se expediu o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região.

1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Membro);
- Marcos Rogério Reis da Silva (Líder); e
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor).

1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Biênio de 2023/2024:

- Osmar João Barneze - Desembargador-Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior – Diretor–Geral.

1.4 Visão Geral do Objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas pátrias e institucionais que disciplinam a aquisição de bens e serviços na Administração Pública, tendo sido selecionados, por meio de amostragem e levando-se em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade os seguintes contratos e processos:

PREGÃO (Exercício de 2024)			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	6552/2023	UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	SERV. MEDICO HOSPITAL, ODONTOL. E LABORATORIAIS.
2	6581/2023	E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

3	6655/2023	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	VIGILÂNCIA OSTENSIVA.
4	3596/2024	MAYK WISLLY DE SOUSA FREITAS LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
5	6924/2023	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE).
6	6250/2024	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	EQUIPAMENTOS DE TIC – COMPUTADORES.
7	6924/2023	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC.
8	6947/2023	TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL.
9	6581/2023	E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA.
10	6719/2023	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PASSAGENS PARA O PAÍS.
11	6924/2023	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
12	6723/2023	GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC.
13	6253/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA.	EQUIPAMENTOS DE TIC – COMPUTADORES.
14	6770/2023	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC.
15	6775/2023	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC.
16	6558/2023	MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA.	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.
17	6676/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.
18	6676/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
19	6795/2023	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC.
20	6835/2023	RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS).
21	1864/2024	EBENEZER SERVIÇOS LTDA.	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
22	1864/2025	EBENEZER SERVIÇOS LTDA.	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

23	6673/2023	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR LTDA.	MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
24	6874/2023	FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
25	6582/2023	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
26	1338/2024	GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
27	886/2024	ECOMOTOR REMANUFATURA DE MOTORES E PECAS LTDA.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS.
28	6451/2023	APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
29	7256/2022	HOME COMERCIO E SERVIÇO LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
30	6678/2023	F F AZZI PARANHOS COMERCIAL LTDA.	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
31	5958/2024	EXPLORATA PRODUTORA LTDA.	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS.
32	6848/2023	CLARO S.A.	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Exercício de 2024)

ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	6689/2023	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
2	6855/2023 P	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
3	6714/2023	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.
4	6854/2023	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
5	6957/2023	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL.
6	6949/2023	ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL.
7	6928/2023	AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
8	681/2024	40.266.458 NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS .	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

9	2109/2022	48.735.705 GABRIEL GERMANO DA SILVA .	APAR. EQUIP. UTENS. MED., ODONT, LABOR. HOSPITALAR.
10	2103/2024	RONDON SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
10A	3725/2024	RONDON SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
11	1026/2024	F A FERRARI DE SOUZA.	SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL.
12	1478/2024	34.306.375 GLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS.	MANUT. E CONS. DE B. MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.
13	7701/2023	CVS SUPRIMENTOS LTDA.	MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO.
14	3733/2024	L. G. G. O. BACCHI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC.
15	2103/2024	RONDON SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
16	7724/2023	34.306.375 GLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
17	7724/2023	34.306.375 GLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS .	MOBILIÁRIO EM GERAL.
18	4520/2024	B3M DATA INFORMÁTICA LTDA.	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.
19	4555/2024	41.791.783 NAHONE NATÁLIA RIBEIRO SANTIAGO.	MATERIAL DE COPA E COZINHA.
20	3218/2024	W. E. TELECOM SERVIÇOS, LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO.
21	6266/2024	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO.
22	7726/2023	HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Exercício de 2024)			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	6822/2023	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
2	6579/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.
3	6813/2023	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

4	6863/2023	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES.
5	2290/2024	SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
6	3918/2024	MINDMASTER EDUCAÇÃO LTDA.	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC.
7	6808/2023	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD.	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.
	1230/2023	WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA.	MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
8	6811/2023	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
9	6566/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.
10	286/2024	INSTITUTO EDUCERE LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
11	918/2024	HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
12	842/2024	DIVERSANDO - CONSULTORIA E EDUCAÇÃO EM EQUIDADE LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
13	7276/2023	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
14	1812/2024	TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
15	2336/2024	EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
16	2297/2024	4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
17	4009/2024	DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
18	5137/2024	CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
19	4987/2024	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES.
20	6813/2023	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
21	2211/2024	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

22	1550/2024	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
TRABALHO SEGURO (Exercício de 2024)			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	5132/2024	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA.	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO.
TRABALHO INFANTIL (Exercício de 2024)			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
1	1016/2024	R T COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO.
2	5133/2024	BARION BRINDES LTDA.	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO.

1.5 Metodologia Utilizada

Em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, foram autuados os autos do Proad n. 8314/2024, instaurando-se a Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, referentes ao Exercício 2024, no TRT da 14ª Região.

Posteriormente, foram levantados os processos afetos à matéria auditada, sendo que, em conformidade com os critérios escolhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, foram selecionados os processos por amostragem, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria, conforme demonstram os papéis de trabalho anexados nos id. 74.

Importante registrar, outrossim, que por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação, modelos de referência e decisões do Tribunal de Contas da União, foi elaborado o programa de auditoria (id. 02), cujo conteúdo foi submetidos à análise e deliberação dos servidores integrantes da unidade de auditoria interna.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:

a) Examinou-se se os contratos de aquisição de bens e serviços possuíram todas as cláusulas e requisitos essenciais, com definição do objeto conforme licitado e ao disposto na legislação; se foram executados nos prazos, etapas, quantidades e qualidades, conforme definido no instrumento respectivo; se o pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual;

b) Analisou-se se as contratações decorreram de um prévio plano de aquisição; se houve definição adequada do serviço ou objeto contratado; se houve apreciação do edital por parte da área jurídica, com a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados; se participaram do certame empresas com regularidade jurídico-fiscal; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

c) Verificou-se, outrossim, se as contratações mediante dispensa de licitação e inexigibilidade se enquadraram em uma das hipóteses dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93 e arts. 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, conforme o caso, com as necessárias caracterizações e justificativas; se houve evidências de fracionamento de despesas, de tal sorte a contrariar a obrigação de licitar.

Por fim, as análises de auditoria tiveram por referências normativas a Constituição Federal de 1988; Lei n. 8.666/1993; Lei n. 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o sistema de aquisição por registro de preços para contratação de bens e serviços); Ato CSJT nº 419/2013 (Instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho); Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016 (Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”); Resolução CSJT nº 324/2022 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências); Portarias n. 1030/2022 (altera da Portaria GP n. 0716/2019); 0571/2024 (Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações); 1168/2024 (Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações no TRT14); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); Resolução CNJ n. 309/2020; Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União, entre outras referências relacionadas às contratações de bens e serviços na administração pública e atividades de auditorias no âmbito Nacional.

Enfim, todos os procedimentos dispostos no Programa de Auditoria de Licitações e Contratos de 2024 (id. 2) foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

1.6 Montante de recursos fiscalizados

Consoante as informações extraídas da Secretaria de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial), o montante das despesas a título de licitações: pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhadas no exercício de 2024 (id 46), correspondeu à expressão financeira de **R\$45.045.386,93** (Quarenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos). Todavia, dessas despesas empenhadas foram liquidadas a importância de **R\$42.246.236,12** (Quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos) e pagas o valor de **R\$41.331.228,09** (Quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).

Registre-se que a importância efetivamente liquidada na modalidade pregão eletrônico, no exercício de 2024 correspondeu a **R\$38.217.253,54** (Trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de **R\$844.663,59** (Oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). E, o montante de recursos liquidados a título de inexigibilidade correspondeu a quantia de **R\$3.184.318,99** (Três milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Nesse contexto, do universo de processos de licitações e contratos disponibilizados por informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, relativo ao ano de 2024, foram selecionados, por amostragem, 32 (Trinta e dois) processos na modalidade de pregão, 22 (vinte e dois) de dispensa e 22 (vinte e dois) de inexigibilidade de licitação. E, ainda, 3 (três) alusivos aos programas do trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil.

1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização

O Referencial Básico de Gestão de Riscos - 2018 – 2ª Edição, manualizado pelo TCU, preconiza que a gestão de riscos, corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna, gera benefícios que impactam diretamente os cidadãos e outras partes interessadas da organização.

Assim, viabiliza o adequado suporte às decisões de alocação e uso dos recursos públicos, bem como aumenta a eficácia na consecução de objetivos, ao criar e proteger valor público mediante a otimização do desempenho na entrega de resultados.

Nesse pensar, é possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2. PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Adotados os procedimentos de auditoria, evidenciamos que os trabalhos e testes aplicados revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade.

Destarte, da amostragem dos processos decorre a conclusão de que os contratos oriundos de pregões eletrônicos encontram-se revestidos de todas as cláusulas e requisitos, com o respectivo objeto conforme licitado, parecer jurídico prévio, levando em consideração, ademais, um planejamento de aquisição anual de bens e serviços, estando de igual modo observada a regularidade das contratações pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, com as devidas caracterizações e justificativas, inclusive coexistência dos pareceres do setor jurídico.

Não obstante, as atividades de auditoria possibilitaram a identificação de algumas inconsistências, conforme será adiante demonstrado.

Antes, porém, consideramos importante o necessário registro acerca das providências administrativas enviadas por força da anterior auditoria em processos de licitações e contratos, referente ao exercício de 2023.

3. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2023 – CONCLUÍDA (Proad n. 7639/2023)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Finalizada a auditoria nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensa, inexigibilidade e contratações decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, referente ao exercício 2023, constante dos autos do Proad n. 7639/2023, a Presidência desse Regional proferiu a decisão de id. 48, acolhendo na integralidade as recomendações e providências efetuadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) no relatório de id. 47, impondo, por conseguinte, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Com relação ao item 5.1, que a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Secretaria de Tecnologia da Informação continuem o aprimoramento das rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 14.133/21, arts. 96, 97 e 98; Portaria nº 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573 /2008 – Plenário, no sentido de evitar a ocorrência tardia de implementação e comprovação da garantia contratual por parte das empresas e partes contratadas, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.1 do relatório de auditoria;
- 2) Quanto ao item 5.2, que a Secretaria Administrativa adote as providências necessárias, consistentes no acompanhamento das medidas adotadas para efeito de regularização e de continuidade das anotações das principais ocorrências contratuais em registros próprios, distintos dos autos originais, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.2 do relatório de auditoria;
- 3) No tocante ao item 5.5, que a Diretoria-Geral adote providências junto à unidade responsável pela elaboração da minuta de decisão de enquadramento da despesa, para que observe, conforme o caso, a efetiva necessidade de constar na decisão da autoridade competente o “expresso registro de aprovação ao Termo de Referência”, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.5 do relatório de auditoria;
- 4) No que se refere ao item 5.6, que seja adotada a prática de anotação das principais ocorrências do contrato da Unimed/RO e aditivos (contrato n. 24/2021), em registro distintos dos autos originais, a ser implementada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde/Seção de Controle das Concessões de Benefícios de Pessoal, com orientação da Secretaria Administrativa, e com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), Lei n. 14.133/2021 (artigo 117, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, incisos II, III, IV; e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, e nos fundamentos estabelecidos no item 5.6 do relatório de auditoria.
- 5) Após o efetivo cumprimento das medidas determinadas neste Despacho, sejam os resultados certificados nos presentes autos, bem como seja incluso nas rotinas de trabalho das Unidades Auditadas, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejem acompanhamento periódico;
- 6) Cumpridas as providências acima elencadas, a Diretoria-Geral, no prazo assinalado neste Despacho, poderá enviar o processo à Secretaria de Auditoria Interna para monitoramento, vindo a esta Presidência somente quando não existirem pendências ou forem necessárias determinações de outras providências ou concessão de novo prazo.

Em cumprimento ao despacho presidencial, sobreveio o despacho da Diretoria-Geral de id. 50 (Proad 7639/2023), por intermédio do qual determinou-se às unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

administrativas auditadas a plena adoção das providências necessárias à regularização das falhas e inconsistências apontadas no relatório de auditoria.

Posteriormente, após alguns trâmites processuais, esta Secretaria de Auditoria Interna emitiu o parecer n. 022/SEAUDI/TRT/2024 (id 63), concluindo ter havido o cumprimento das recomendações das determinações contidas na r. decisão de id 48, demonstrando o resultado das atividades para regularização dos achados de auditoria, com o consequente fim dos trabalhos afetos à auditoria nos processos de licitações e contratos, adesões a atas de registros de preços, dispensas, inexigibilidades, e às contratações decorrentes da gestão de tecnologia da informação e dos programas de trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem do TRT da 14ª Região, exercício 2023, sendo os autos arquivados no dia 27/09/2024.

4. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO, DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM e APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído em 2013, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. Já o Programa Trabalho Seguro, estabelecido em 2012, tem por escopo a implementação de medidas buscando contribuir diretamente para a redução de acidentes de trabalho e valorização da saúde e da vida dos trabalhadores.

Com efeito, esses programas foram instituídos pelos seguintes regramentos: Resolução CSJT n. 96/2012 (institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver as ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador), alterada pela Resolução CSJT n. 324/2022; da Resolução CSJT n. 84/2011 (dispõe sobre diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho), revogada pela Resolução CSJT n. 141/2014; do disposto no Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013 (que institucionaliza o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), republicado por força do Ato CSJT.GP n. 21/2024, bem como do Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”), além da normatização aplicável às contratações públicas no âmbito do TRT da 14ª (notadamente, lei n. lei n.14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Portarias n.s 1030/2022 e 1168/2024), constituirão a base para os trabalhos de auditoria desenvolvidos no presente tópico.

Ao par disso, inclusive, o vigente Plano Estratégico do TRT-14ª, ciclo 2021/2026, realça como objetivo a ser alcançado pela instituição a promoção do trabalho decente e a sustentabilidade, cujas correlatas descrições e patrocínio das ações assim resultam declaradas:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região também priorizou e fez repercutir essas mesmas diretrizes no conteúdo de sua Política de Responsabilidade Socioambiental (Resolução Administrativa 038/2020), ao prever dentre outras disposições:

Art. 6º A PRSA-TRT14 contempla seis eixos de atuação detalhados em diversas linhas de atuação que norteiam e traduzem as estratégias internas para viabilizar a estrutura organizacional e os instrumentos da responsabilidade socioambiental na Instituição, quais sejam:

I - Direitos Humanos: promoção do respeito à diversidade e à equidade, acessibilidade das pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, eliminação das formas de trabalho forçado ou compulsório e promoção do trabalho seguro.

(...)

Art. 7º O TRT-14, em sua atuação, deverá atender às seguintes diretrizes em Direitos Humanos:

(...)

XV - Fortalecer a atuação da Comissão do Trabalho Seguro;

(...)

Art. 17 As práticas de cidadania e de sustentabilidade que aproximam a sociedade da Justiça do Trabalho serão desenvolvidas no âmbito de atuação do

TRT14 nos seguintes programas socioambientais institucionais:

I - TRT Comunidade;

II - Justiça do Trabalho Solidária;

III - Justiça do Trabalho vai à Escola;

IV - Justiça do Trabalho vai à Empresa;

V - Justiça do Trabalho de Portas Abertas;

VI - Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. Serão, ainda, desenvolvidos no âmbito deste Regional, ações e projetos afetos aos programas nacionais de prevenção de acidentes de trabalho, trabalho seguro, e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, bem como práticas de outras políticas incentivadas pelos órgãos do Poder Judiciário. [g.n.]

Nesses cenários ideológico e normativo, a propósito, conforme os dados colhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, inclusive extraídos do portal trt14.jus.br, observamos a regular constituição da Comissão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem - PCTIEA, por intermédio da Resolução Administrativa n. 79/2022, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 050/2023, 012/2024 e 099/2024 (Proad n. 334/2023), e da Comissão Regional do Programa Trabalho Seguro - PTS, em conformidade com a Resolução Administrativa n. 80/2022, alterada pelas Resoluções Administrativas n. 051/2023 e n. 101/2024 (Proad n. 337/2023).

As atividades de apoio e secretariado às mencionadas comissões contam com o suporte da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST), conforme estabelecido na Portaria GP nº 0264/2020 (Proad nº 1948/20) e nas Resoluções Administrativas nºs 009/2020 e 038/2020. No entanto, a designação de um servidor específico para secretariar os Programas PCTIEA e PTS, prevista na referida Portaria, não altera o fato de que a atribuição para essa função cabe, por prerrogativa institucional, à unidade administrativa responsável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Diante desse contexto, a auditoria recomenda a revogação da Portaria GP nº 0264/2020, uma vez que a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais detém a competência legal e natural para o assessoramento e secretariado desses programas, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CSJT nº 325/2022.

De outra parte, as informações contidas nos quadros de Execução Orçamentária 2024 e Relação de Empenhos 2024 (ids. 46 e 47 – proad 8314/2024), demonstram a regular execução referente aos créditos descentralizados vinculados aos referidos programas, nos moldes preconizados na Resolução CSJT n. 96/2012, alterada pela Resolução CSJT n. 324/2022, e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016.

Nesse particular, os valores orçamentários alocados para o Programa Trabalho Seguro, no valor de R\$19.025,00 (Dezenove mil e vinte e cinco reais), foram destinados para a aquisição camisas adultas e bonés, objetivando atender os fins previstos no aludido programa, conforme é possível observar dos autos do proad 5132/2024. No tocante ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, a verba orçamentária, no valor de R\$19.030,51 (Dezenove mil e trinta reais e cinquenta e um centavos), para o pagamento de materiais escolares e quebra-cabeças personalizados empregados no Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, tendo atingido as finalidades sociais protegidas pela normatização que o instituiu, conforme se deduz dos processos nºs 334/2023, 1016/2024 e 5133/2024.

Com efeito, em referência às atividades inerentes à Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a auditoria identificou o regular desenvolvimento das ações, em conformidade com os regramentos alhures destacados, conforme se constata dos dados comprobatórios extraídos dos autos do Proad n. 334/2023 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, biênio 2023/2024).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2024 (id. 218), bem como a correlata realização das ações denominadas:

- a) Campanha de intensificação do alerta para riscos do trabalho infantil durante as férias escolares (id. 182);
- b) Realização de palestra sobre o tema “Férias sem trabalho infantil” pela Juíza do Trabalho Daniele Adriana Stanislawski, no dia 27/01/2024 (id. 292);
- c) Realização do “Pit Stop” com a temática do Combate ao Trabalho Infantil, no dia 31/01/2024, durante o carnaval 2024 (id. 292);
- d) Realização da Palestra sobre o tema “Aprendizagem”, no dia 30/4/2024, pela Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues (id. 292);
- e) Caminhada intitulada “Faça Bonito”, realizada em Ji-Paraná (RO), dia 17/05/2024, no Ministério Público Estadual de Rondônia, com a participação do juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, Carlos Antônio Chagas Júnior;
- f) Realização de palestra sobre o tema “Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil” pela Juíza Carla Gabriela Grah Sens, no dia 18/5/2024 (id. 292);
- g) Participação da Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues na 20ª edição do TRT Comunidade, na Escola Dr. Oswaldo Pianna, no dia 03/08/2024, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Porto Velho/RO, com a distribuição de panfletos, folders e revistas acerca do tema combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem;

h) Realização de palestra sobre combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem pela Juíza do Trabalho Sabina Helena Silva de Carvalho Rodrigues, no dia 22/08/2024, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Guaporé, em Porto Velho/RO, com distribuição de kits escolares;

i) Participação da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no dia 10/10/2024, na realização do Dia das Crianças, com distribuição de materiais educativos acerca de combate ao trabalho infantil, na Escola Municipal Jerusalém da Amazônia, zona rural de Porto Velho.

Dos autos sob destaque também resulta demonstrada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2024 ao TST, nos termos dos documentos e e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular ASPRODEC/GP Nº 72 (ids. 291/295 do proad n. 334/23, e ids. 01/19 do proad n. 8407/24).

No tocante às contratações de bens e serviços para fazer frente ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a Controladoria analisou os seguintes processos:

AQUISIÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM			
ORD	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	1016/2024	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	R T COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2	5133/2024	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	BARION BRINDES LTDA.

De outra parte, no que se refere às atividades desenvolvidas pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, a auditoria também identificou o regular desenvolvimento das ações, em consonância com as disposições legais retrocitadas, conforme se observa dos dados extraídos dos autos do Proad n. 337/2023 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional do Trabalho Seguro, biênio 2023/2024).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2024 (id's. 181/182 - proad n. 337/2023), bem como a realização das ações denominadas:

a) Entrevista realizada pelo Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, no dia 18/01/2024, na Rádio Mix FM 99,1, Ji-Paraná-RO, com a temática "Janeiro Branco: mês de conscientização da saúde mental e emocional" (id. 266);

b) Participação do Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez como debatedor, em evento alusivo ao Abril Verde: "Semana de mobilização - subnotificação e investigação de acidente e doenças relacionadas ao trabalho", realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2024, pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná /RO, no auditório da Procuradoria (id. 266);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

c) Entrevista realizada pelo Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, no dia 10/05/2024, no Programa Balanço Geral da SIC TV, afiliada à rede Record de televisão, acerca da "Importância da Saúde Mental no Ambiente de Trabalho";

d) Realização de Palestras com a temática em alusão ao Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no dia 03 de julho de 2024, na Associação de Catadores Unidos Pela Vida e na Cooperativa Rondoniense de Catadores (Catanorte), em Porto Velho, pelo Juiz do Trabalho Alexandre Moreira dos Santos, membro da Comissão Regional do Trabalho Seguro (id. 266);

e) Entrevista realizada pelo Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, no dia 26/7/2024, na Rádio Mix, na cidade de Ji-Paraná /RO, sobre o tema "Prevenção de Acidentes de Trabalho" (id. 266);

f) Entrevista realizada pelo Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, no dia 29/07/2024 na Rádio Alvorada, na cidade de Ji-Paraná /RO, sobre o tema "Prevenção de Acidentes de Trabalho" (id. 266);

g) Entrevista realizada pelo Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, no dia 29/07/2024 na Redetv - Programa Fala Ji-Paraná, na cidade de Ji-Paraná /RO, sobre o tema "Prevenção de Acidentes de Trabalho" (id. 266);

h) Participação do Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, na 20ª edição do TRT Comunidade, na Escola Dr. Oswaldo Pianna, no dia 3 de agosto de 2024, em Porto Velho/RO, com a distribuição de panfletos, folders e revistas acerca do tema segurança do trabalho e distribuição de protetores solar, fazendo orientações acerca da utilização e da necessidade de prevenir o câncer de pele (id. 266);

i) Realização de reunião telepresencial, no dia 29/11/2024, pelo Juiz do Trabalho Rodrigo Guarnieri, com a faculdade Unama, acerca da promoção da saúde e segurança do trabalho em parceria com instituições de ensino na região (id. 266);

j) Participação do Juiz do Trabalho Rodrigo Guarnieri, membro da Comissão Regional do Trabalho Seguro, no dia 06/12/2024, juntamente com outras instituições, na Campanha Promoção da Saúde da População Exposta aos Agrotóxicos (id. 266);

Dos autos também resulta comprovada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2024 ao TST, nos termos dos documentos e e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular ASPRODEC/GP Nº 72 (ids. 265/268 do proad n. 337/23, e ids. 01/19 do proad n. 8407/24).

Quanto às contratações de bens e serviços para fazer frente ao Programa Trabalho Seguro, a controladoria analisou o seguinte processo:

AQUISIÇÃO RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO			
ORD	PROAD	OBJETO	FAVORECIDO
1	5132/2024	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Dos testes de auditoria realizados referentes aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem resultaram as seguintes conclusões:

Proad n. 1016/2024 (Material para divulgação dos Programas de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e Trabalho Seguro - **Proads n.s 5133/2024 e 5132/2024**):

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/26) e do despacho de enquadramento da despesa em pregão eletrônico (id. 27), observamos o atendimento ao regramento legal previsto em especial nos arts. 12, 17, 18, 59, 61 e 71, todos da Lei n. 14.133/2021, em conjunto com os arts. 7º e 15, do Decreto n. 11.462/2023 (que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública federal).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 01), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de kits escolares) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 14.133/21, ademais, consubstancia a possibilidade e pertinência do planejamento de compras por meio de sistema de registro de preços, conforme estatui o respectivo art. 40, II, realçando, dentre outros requisitos, as especificidades da licitação e de seu objeto, com quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou serviços (art. 82, I e II). Além disso, o Decreto n. 11.462/2023, por intermédio do art. 9º, enfatiza que para fins de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidade da contratação.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da então vigente Portaria GP n. 517/2022 (estabelece diretrizes básicas sobre a contratação por meio de sistema de registro de preços - SRP), importando destacar as seguintes exigências legais a serem atendidas:

Art. 38. A CLC encaminhará o processo corretamente instruído ao Ordenador de Despesas, que avaliará a conveniência e a oportunidade e, em caso de anuência:

I – analisará a pesquisa de preços apresentada, o ETP, o Gerenciamento de Riscos e o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso;

II – encaminhará os autos à SOF para informação da existência ou previsão de recurso orçamentário, se for o caso;

III – determinará a emissão de parecer pelo NAJ, respectivamente, quando couber.

Parágrafo único. No caso de serviços, se o pedido vier acompanhado de planilha de custos, informando a base na qual o valor foi auferido, desde que decorrentes de ampla pesquisa no mercado ou em órgãos ou entidades da Administração Pública, dar-se-á prosseguimento ao feito para enquadramento da despesa na modalidade licitatória pertinente e implementação das demais medidas indicadas no “caput” deste artigo.

[...]

Art. 42. Os autos relativos à licitação para registro de preços chegarão a seu termo com a publicação das respectivas atas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Parágrafo único. O fiscal deverá extrair cópia das Atas e abrir autos apartados para cada um dos instrumentos, nos quais tramitarão todos os incidentes relativos à contratação, bem como a análise de eventuais pedidos de adesão por outros órgãos da Administração Pública.

Diante do exame dos autos n. 1016/2024 (aquisição de material escolar), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos, uma vez que resultam comprovados, dentre outros: **a)** o documento de oficialização de demanda, com as informações necessárias da previsão orçamentária e a justificativa da contratação (id. 01); **b)** a existência do estudo técnico preliminar, com descrição da necessidade da contratação, a quantidade e o preço estimado da demanda (id. 15); **c)** quadro demonstrativo da pesquisa de preços (id. 17); **d)** termo de referência (id. 20); **e)** parecer jurídico e edital (ids. 26 e 28); **f)** publicação do edital de licitação (id. 29); **g)** relatório de julgamento e habilitação (ids. 42 e 44); **h)** despacho de adjudicação e homologação pela autoridade competente (id. 46); **i)** publicação da adjudicação e homologação (id. 47); e, **j)** publicação da ata de registro de preços (ids. 52/57), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id. 63).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

4.1 Proposta de encaminhamento

Recomendação de auditoria: Recomenda-se a revogação da Portaria GP nº 0264/2020, e consequente atribuição à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais, para o assessoramento e secretariado dos Programas de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, e do Trabalho Seguro, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CSJT nº 325/2022.

5. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

No curso das atividades da Auditoria de Licitações e Contratos, referentes ao exercício de 2024, a Secretaria de Auditoria Interna entendeu ser necessário, para a adequada instrução processual, encaminhar Requisições de Documentos e Informações (RDIs) a algumas unidades da instituição. O objetivo foi obter esclarecimentos prévios sobre possíveis inconsistências identificadas nos processos auditados, possibilitando a formação de juízo técnico mais específico, antes de considerar a incidência de eventuais achados. As informações abaixo apresentam um quadro-resumo dessas requisições, suas respectivas respostas, bem como a deliberação da auditoria a respeito de cada uma delas.

Requisições de Documentos e Informações			
Numeração	Objeto	Resposta da Unidade	Conclusão/Deliberação da Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
RDI N.º 007/2024	Solicitação de esclarecimentos sobre abastecimento de combustível em geradores, especialmente o ocorrido em 06/09/2024, e procedimentos adotados (recipientes, controles, capacidades etc.). Proad 6676/2023.	Informou-se que o abastecimento questionado seguiu programação preventiva para atender o grupo gerador GER-0466, que atende o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, bem como para fins de prevenir o funcionamento do grupo gerador no Edifício-Sede, em face de manutenção no quadro de energia da central de ar. São usadas bombonas de 50L (não certificadas pelo INMETRO), e há tentativa de substituição por tanques apropriados. Há controle por meio de sistema contratado (PRIME). Os procedimentos de abastecimentos dos geradores são os mesmos utilizados na capital e interior (id. 33)	Após a análise da situação fática, das informações prestadas pela unidade requisitada e dos registros constantes no sistema de abastecimentos, a auditoria considerou satisfatórias as justificativas apresentadas quanto ao abastecimento ocorrido em 06/09/2024. Contudo, recomenda-se à Administração que proceda à análise do procedimento de abastecimento realizado por meio de bombonas de 50 litros, especialmente quanto aos aspectos relacionados à segurança e aos riscos operacionais envolvidos. Destaca-se que, nesse procedimento, o servidor responsável transporta combustível entre o posto de abastecimento e o local do grupo gerador, o que pode demandar a adoção de medidas corretivas ou preventivas, a fim de mitigar eventuais riscos à integridade física, ao patrimônio e ao meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
RDI N.º 008/2024	Solicitação de justificativas para a ausência de designação formal de fiscais no Contrato nº 42/2024. (proad nº. 6250/2024).	A unidade esclareceu que, embora não tenha havido designação formal dos fiscais no Contrato nº 42/2024, a fiscalização foi efetivamente exercida pelos servidores Willian Haverly e Sidnei Mazito da Mota, conforme registrado no Documento nº 5. Ambos acompanharam diligentemente a execução contratual, garantindo sua conformidade e registrando as ocorrências pertinentes. A ausência da formalização decorreu de uma situação excepcional: a minuta contratual utilizada seguiu o modelo adotado pelo TRT da 23ª Região, responsável pela licitação, o que resultou na omissão dos campos destinados à designação de fiscais, em desacordo com os padrões usuais do TRT-14. Estão sendo adotadas medidas para formalização via apostilamento e inclusão de verificação específica no checklist	A Auditoria, após análise das justificativas apresentadas pela Secretaria Administrativa, considera esclarecida a inconsistência inicialmente apontada quanto à ausência de designação formal dos fiscais do Contrato nº 42/2024. Verificou-se que a situação decorreu de fato pontual, resultante da utilização de minuta contratual oriunda do TRT da 23ª Região, cujos modelos não contemplavam os campos destinados à formalização dos fiscais, o que se mostra em desacordo com os procedimentos usuais adotados no âmbito do TRT da 14ª Região. Nesse aspecto, contudo, a inconsistência poderia ter sido evitada com uma análise detida e comparatória pela unidade. Não obstante a falha formal, foi demonstrado que os servidores Willian Haverly e Sidnei Mazito da Mota exerceram, de fato, as funções de fiscalização contratual, conforme se observa de alguns documentos constantes dos autos 6250/2024 (ids. 31, 35, 39, 54/56).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
		de minutas oriundas de outros órgãos.	Importante destacar que a regularização da designação formal foi devidamente efetivada nos autos do Proad nº 6250/2024, por meio do despacho da Diretoria-Geral (id. 68) e do respectivo termo de apostilamento (id. 69), atendendo aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, considerando tratar-se de evento isolado, já corrigido e sem prejuízo à execução contratual, a auditoria propõe o acolhimento das justificativas apresentadas.
RDI N.º 003/2025	Solicitação de informações quanto à reiteração de descumprimento contratual relacionado à apresentação de Certificados de Destinação Final – CDF – de resíduos sólidos. (Proads n.s 5241/23, 6949/23, 7736/23, 6746/24 e 7706/24).	Informado que, apesar de solicitações e contatos reiterados com a empresa contratada, os CDFs não foram entregues regularmente. As faturas foram pagas por impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais. Há tratativas em andamento com a empresa para regularização.	Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela unidade requisitada quanto às dificuldades enfrentadas na obtenção dos Certificados de Destinação Final (CDFs) por parte da empresa contratada, verifica-se a persistência da irregularidade no cumprimento contratual, com ausência reiterada dos documentos exigidos como condição para o pagamento dos serviços, conforme previsto no Contrato nº 40/2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
			Diante da ausência de resolutividade por parte da contratada, mesmo após diversas tentativas formais e informais de cobrança, especialmente considerando os riscos ambientais e à conformidade da despesa, a Auditoria reportou a ocorrência como achado de auditoria, constante do item 6.3 deste relatório.
RDI N.º 004/2025	Solicitação de esclarecimentos relacionados à ausência de publicação do ato de autorização de contratação direta e do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. (Proad n. 842/2024).	A Secretaria Administrativa informou não ter sido notificada do processo, que seguiu rito próprio da EJUD. A publicação foi realizada no DOU e DEJT, e posteriormente regularizada no PNCP. Solicita-se que a situação seja tratada como pontual e que a unidade não conste no relatório final de auditoria.	Embora os esclarecimentos prestados pela unidade requisitada indiquem que a ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) decorreu de circunstância específica relacionada à tramitação do processo no âmbito da EJUD, com posterior regularização, a auditoria constatou a ocorrência de outras situações semelhantes no curso dos trabalhos. Em razão da recorrência identificada, a matéria foi tratada de forma abrangente no achado de auditoria 6.1 do presente relatório, no qual foram reunidas as evidências e recomendações pertinentes à observância da imposição legal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
			publicidade no âmbito das contratações públicas.
RDI N.º 005/2025	Solicitação de esclarecimentos sobre a inconsistência na natureza da despesa e ausência de registro de entrada de bens no sistema SCMP, referentes aos materiais adquiridos aos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil. (Proads 5132/2024 e 5133/2024).	A SOF informou que a natureza da despesa usada (33903209) é compatível com material para distribuição gratuita. O SCMP não permite registro para despesas dos elementos 31 e 32. A situação decorre de limitação técnica do sistema, cuja atualização (SCMP 2.0) está em desenvolvimento.	A análise da resposta encaminhada à RDI nº 005/2025 permitiu concluir que a inconsistência identificada — relacionada à ausência de registro das aquisições no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) — decorre de limitação estrutural do próprio sistema, que não contempla, em sua versão atual, a possibilidade de lançamento de materiais adquiridos por meio das naturezas de despesa 31 e 32. A unidade informou que essa restrição já foi objeto de encaminhamento aos responsáveis pelo desenvolvimento do SCMP, havendo expectativa de correção na versão 2.0 do sistema, atualmente em elaboração. Dessa forma, a auditoria entende que a falha é de natureza sistêmica, encontrando-se em processo de resolução. Contudo, remanesce a necessidade de monitoramento do cumprimento da solução técnica proposta. Assim, recomenda-se que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Requisições de Documentos e Informações			
			Diretoria-Geral acompanhe o desdobramento das medidas corretivas, de modo a assegurar a efetiva superação da limitação identificada.

6. ACHADOS DE AUDITORIA (Exercício de 2024)

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados se encontram correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

6.1 Ausência de publicações tempestivas de contratos e de notas de empenho no portal PNCP:

6.1.1. Contextualização

Diante da análise dos contratos n.º 21/2023 e 36/2023, relacionados respectivamente, aos proads n.º 3071/23 e 5241/23, e dos proads n.º 286/2024, 842/2024 e 4009/2024 (referentes a notas de empenho), identificou-se impropriedade na divulgação desses contratos e notas de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nesse sentido, a publicidade e divulgação desses instrumentos formais é um requisito essencial para garantir a transparência e o cumprimento dos princípios da legalidade e da publicidade previstos na Lei n.º 14.133/2021 (art. 5º), de tal modo que a não observância dos prazos para divulgação compromete a regularidade e a efetiva fiscalização das contratações públicas, além de poder acarretar questionamentos administrativos e legais sobre a lisura dos processos.

6.1.2. Situação Evidenciada

Nos casos analisados, verificou-se que a divulgação dos contratos e de algumas notas de empenho ocorreram com atraso, em desacordo com a determinação expressa no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dessa externalização, inclusive atrelando a exigência como condição indispensável para eficácia do contrato, nos seguintes termos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. [g.n.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

O contrato n. 21/2023 (proad n.º 3071/23) foi assinado em **21/07/2023**, e deveria ter sido divulgado até **04/08/2023**. No entanto, sua divulgação ocorreu apenas em **06/09/2023**.

A seu turno, o contrato n. 36/2023 (proad n.º 5241/23) foi assinado em **17/11/2023** (id. 60), e deveria ter sido divulgado até **01/12/2023**. No entanto, sua divulgação no PNCP ocorreu apenas em **05/12/2023** (id. 69).

De outra parte, observa-se que a nota de empenho relacionada ao proad n. 286/2024 foi assinada em **05/02/2024** (id. 16), no entanto, sua divulgação no PNCP ocorreu apenas em **06/03/2024** (id. 28), extrapolando no contexto o prazo de dez dias úteis informado na lei.

Já em relação ao proad n. 4009/2024 observa-se que a nota de empenho foi assinada em **16/07/2024** (id. 36), contudo, sua divulgação no PNCP ocorreu apenas em **05/08/2024** (id. 47), extrapolando o prazo de dez dias úteis informado na lei.

Nesse contexto, é necessário salientar que a ausência de divulgação tempestiva compromete a transparência e a confiabilidade do processo de contratação, além de dificultar (retardar) o controle social e institucional sobre os contratos celebrados.

6.1.3. Critérios

Lei n. 14.133/2021, arts. 5º, 54, § 3º, 72, parágrafo único, 94; e art. 4º, § 4º, da Portaria TRT14 n. 517/2022.

6.1.4. Evidências

Proadsº 3071/23 e 5241/23, 286/2024, 842/2024 e 4009/2024.

6.1.5 Causa

Ausência de informação nos autos dos processos de contratações acerca da comprovação de divulgação do processo licitatório e notas de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.1.6 Efeitos

Descumprimento da legislação correlata, além de atividades e testes de auditoria com menor eficiência e eficácia, eis que ausentes os dados para possibilitar a rastreabilidade e, em consequência, a comprovação dos registros respectivos no Portal de Contratações Públicas.

6.1.7. Impactos e Riscos Identificados

A inobservância dos prazos de divulgação dos contratos no PNCP pode gerar os seguintes impactos e riscos: a) Irregularidade formal e legal: O descumprimento do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 pode seguramente resultar em questionamentos administrativos e responsabilização dos gestores pela omissão na publicidade dos contratos; b) Comprometimento da transparência: A falta de divulgação tempestiva impede que a sociedade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

e os órgãos de controle tenham acesso imediato às informações essenciais sobre as contratações públicas; e, c) Risco de nulidade dos contratos: A publicidade é um dos princípios fundamentais das contratações públicas, de maneira que a sua ausência pode comprometer a validade dos atos administrativos relacionados.

6.1.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, portanto, recomenda-se:

(I) A implementação de medidas para garantir que todos os contratos sejam divulgados no PNCP no prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/2021, evitando novas ocorrências de descumprimento;

(II) A revisão dos controles internos, de sorte a avaliar e aprimorar os procedimentos relacionados à publicação de contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo que todos os prazos sejam cumpridos; e

(III) A realização de reunião junto aos servidores e gestores envolvidos na formalização e divulgação dos contratos, reforçando a importância do cumprimento dos prazos legais.

6.1.9 Manifestação da unidade auditada

Tendo em vista a divulgação do achado no relatório preliminar de auditoria de id. 55 e respectivas recomendações, a Secretaria Administrativa apresentou as seguintes justificativas (id. 72):

“Em esclarecimento, a unidade justifica que os Proads chegavam à unidade com o prazo já vencido ou, em alguns casos, sequer passavam pela SA, o que prejudicou a publicação dos contratos e/ou notas de empenho no PNCP.

Nessa esteira, para manter a celeridade, realizamos uma reunião com os gestores ([Proad nº 905, doc.3](#)), na qual ficou acordado que o fluxo de publicação no PNCP seguirá os seguintes modos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Item	Ação	Unidade/Servidor	Ações	Prazo
1	No caso de licitação: Após a assinatura do Contrato, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Administrativa para publicação do contrato assinado no PNCP.	DAJ/DG/CLC	Encaminhar para SA para publicação do contrato no PNCP	Início imediato
2	No caso de contratação direta: Após a emissão da Nota de Empenho das contratações diretas, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Administrativa para publicação da Nota de Empenho no PNCP. A SEJUD assume o compromisso de ajustar o despacho para cumprir este item.	DAJ/DG/SEJUD/SA	Encaminhar para SA para publicação da Nota de Empenho no PNCP	Início imediato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

	Adicionalmente, solicita-se à DG que ajuste em seu despacho o fluxo processual para atender a este item.			
3	Reforçar o compromisso: As unidades reforçam o compromisso de atender às recomendações do relatório preliminar de auditoria (Proad nº 8314/2024), para evitar novos apontamentos.	DAJ/DG/SEJUD/SA	Observar os prazos legais de publicação no PNCP	Início imediato

Igualmente, após os ajustes percebe-se que a publicação será realizada após a assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, o que resultará na simplificação do processo de publicação.

Por fim, conforme já esclarecido na reunião de relatório preliminar, ressalta-se que tais inconsistências/irregularidades resultam devido à ausência de servidores lotados na CLC. Cabe destacar que o pedido já feito: [Pedido em razão de auditoria](#) / [Solicitação CLC](#) / [Reitera Solicitação](#), bem como o déficit total de servidores é 3 (três), conforme doc. 1, fl. 1, do [Proad nº 1076/2024](#).

Nessa esteira, sugerimos que o relatório final inclua a recomendação de designação prioritária de, pelo menos, 2 (dois) servidores oriundos dos concursos mais recentes para lotação na CLC, visando com isso atender às diretrizes internas. A CLC tem como princípio a melhoria contínua dos processos de contratação, com foco na eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. No entanto, a insuficiência de servidores compromete significativamente essas atividades, impactando a revisão e o aprimoramento dos procedimentos licitatórios e contratuais. Essa escassez dificulta a implementação de boas práticas, a otimização dos fluxos de trabalho e a adequação às exigências dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Ciente dos desafios enfrentados, a CLC realizou reunião interna junto aos servidores da unidade e elaborou um [plano de contingência](#) para mitigar os efeitos da limitação de recursos humanos, priorizando atividades críticas, com prazos estabelecidos pela Lei, e estabelecendo estratégias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais. No entanto, reforçamos que a recomposição da equipe é fundamental para viabilizar plenamente as iniciativas de aprimoramento e garantir a qualidade na gestão das contratações.

Ante o exposto, sugerimos à Equipe de Auditoria:

- I.o recebimento do esclarecimento e análise no que diz respeito ao saneamento da questão;
- II.Constar no relatório final de auditoria a necessidade de designação preferencial de pelo menos 2 (dois) servidores oriundos dos concursos mais recentes para lotação na CLC, visando com isso atender as recomendações internas.”

6.1.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Considerando a análise das manifestações e documentos apresentados, a auditoria considera como atendidas as recomendações II e III constantes do relatório preliminar, relativas à revisão dos controles internos e à realização de reunião com os servidores e gestores envolvidos no processo de formalização e divulgação dos contratos e notas de empenho. Tais medidas revelam o usual comprometimento da unidade com a correção das falhas anteriormente identificadas e com a melhoria contínua dos procedimentos internos.

Entretanto, permanece a necessidade de monitoramento por parte da Secretaria Administrativa, a fim de assegurar a plena efetivação das medidas administrativas estabelecidas, bem como prevenir novas ocorrências de descumprimento dos prazos legais para a divulgação de contratos e notas de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, tendo em vista a manifestação da unidade auditada sobre a insuficiência de recursos humanos, a auditoria recomenda à Administração que analise a viabilidade de designação de servidores para a Secretaria Administrativa nos termos do quadro existente, com vistas a reforçar a estrutura funcional da área. Ressalta-se que a referida unidade se configura como estrategicamente essencial para as atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal, sendo a recomposição de seu quadro funcional necessário para a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços institucionais.

6.1.11 Proposta de encaminhamento

Com base na situação evidenciada, portanto, recomenda-se:

(I) À Secretaria Administrativa, para que promova o monitoramento contínuo da efetivação das medidas administrativas adotadas para garantir a regularização das publicações contratuais e das notas de empenhos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vistas à consolidação dos controles internos implantados, à observância dos prazos legais estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à prevenção de novas ocorrências de descumprimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

(II) À Administração, para que avalie a viabilidade de lotação de servidores no âmbito da Secretaria Administrativa, nos termos do quadro existente, com vistas a reforçar a estrutura funcional e, conseqüentemente, a governança e gestão contratuais.

6.2 - Ausência de justificativa por escrito acerca da prorrogação excepcional do contrato:

6.2.1 Contextualização

No âmbito da análise do contrato firmado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Contrato nº 21/2019 - id. 01), celebrado por dispensa de licitação conforme a Lei nº 8.666/1993, verificou-se a regular formalização de prorrogações sucessivas, totalizando 60 meses, amparadas por análise técnica quanto à vantajosidade econômica e parecer jurídico. Contudo, a última prorrogação, que correspondeu ao período adicional de 12 meses (4º termo aditivo - id. 69), não apresentou a devida justificativa quanto à excepcionalidade dessa prorrogação, conforme exigido pelo art. 57, §4º, da então vigente Lei nº 8.666/1993.

6.2.2 Situação Evidenciada

Embora nos autos do Proad n. 6226/2019 (proad originário) conste o respectivo parecer jurídico sobre a prorrogação contratual (id. 229), incluindo a ressalva de que o setor demandante observe a necessidade de apresentação de motivação circunstanciada referente à renovação excepcional, não foi apresentada a fundamentação escrita, prévia e específica, que justificasse a excepcionalidade necessária para a última prorrogação de 12 meses. A informação constante do id. 232, portanto, apenas registra a existência de vantajosidade na referida prorrogação.

Com efeito, a legislação é inequívoca ao exigir que a prorrogação excepcional de contratos de serviços contínuos, além do prazo de 60 meses, deve despontar devidamente justificada (art. 57, II c/c respectivo §4º, da lei 8.666/93). Nesse sentido, as razões para prorrogação excepcional podem incluir, entre outras situações, a incapacidade de conclusão de um novo processo licitatório ou a ocorrência de circunstâncias extraordinárias que inviabilizam o planejamento prévio da nova contratação.

No caso em tela, contudo, o simples fato de constar do 4º termo aditivo (id. 69) que a prorrogação foi realizada "de maneira excepcional" não atende aos requisitos legais, uma vez que não há nos autos justificativa que evidencie a ocorrência de fato extraordinário ou imprevisível que tenha motivado a extensão do contrato.

6.2.3. Critérios

Lei n. 8.666/1993, art. 57, § 4º; e art. 53, da Portaria TRT14, n. 716/2019.

6.2.4. Evidência

Proad n. 6229/2019.

6.2.5 Causas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

a) Ausência de fundamentação da excepcionalidade da prorrogação contratual;

b) Dificuldade na fiscalização contratual, podendo ocasionar prejuízos operacionais à Administração.

6.2.6 Efeitos

a) Questionamentos órgãos de controle;

b) Possível responsabilização dos gestores.

6.2.7 Impactos e Riscos Identificados

A ausência de fundamentação quanto à excepcionalidade da prorrogação compromete a legalidade e a transparência do ato, podendo ocasionar os seguintes riscos: a) vulnerabilidade a questionamentos legais e possível responsabilização dos gestores pela irregularidade do ato administrativo; b) fragilidade na comprovação da regularidade do processo de contratação; e, c) precedente para a repetição de práticas semelhantes em prorrogações futuras, comprometendo a eficiência administrativa.

6.2.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, esta auditoria recomenda:

(I) A regularização dos autos, de sorte que a unidade demandante formalize uma justificativa retroativa e detalhada sobre a excepcionalidade que motivou a última prorrogação do contrato, conforme exigido pela legislação vigente, considerando as razões técnicas e econômicas que possam eventualmente corroborar a extensão do prazo; e

(II) Caso ainda existam contratos na vigência da Lei n. 8.666/93, que seja observada nas eventuais prorrogações a exigência de fundamentação escrita quanto à excepcionalidade da medida.

6.2.9 Manifestação da unidade auditada

Em face da divulgação do achado no relatório preliminar de auditoria de id. 55, e respectivas recomendações, a Secretaria Administrativa e Secretaria de Gestão de Pessoas apresentaram as seguintes justificativas (id. 72):

“A Secretaria de Gestão de Pessoas assinalou uma justificativa retroativa e circunstanciada sobre a excepcionalidade que motivou a última prorrogação do contrato, conforme exigido pela legislação vigente, considerando as razões técnicas e econômicas que possam eventualmente corroborar a extensão do prazo, **conforme Proad nº 6226/2019.**”

Além disso, foi feita uma reunião com os gestores (Proad nº 905/2025, doc. 5), na qual foi reforçada a necessidade de maior atenção e rigor no cumprimento dos requisitos legais para prorrogações contratuais, garantindo-se a devida fundamentação em conformidade com a Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

E verificou-se que a situação identificada foi um fato isolado e que os controles internos atualmente adotados são considerados satisfatórios para evitar novos apontamentos e assegurar a transparência e eficiência na gestão dos contratos.

Além disso, ficou acordado que serão implementadas as seguintes ações:

Item	Ação	Unidade/ Servidor	Ações	Prazo
1	A Secretaria de Gestão de Pessoas assinala a feitura de uma justificativa retroativa e circunstanciada sobre a excepcionalidade que motivou a última prorrogação do contrato, conforme exigido pela legislação vigente, considerando as razões técnicas e econômicas que possam eventualmente corroborar a extensão do prazo.	SGEP/CLC	Anexada justificativa ao Proad nº 6226/2019.	Início imediato
2	As unidades acordam que serão observados os prazos legais de duração e prorrogação dos contratos. E, no caso de contratos na vigência da Lei n. 8.666/93, que seja observada nas eventuais prorrogações a exigência de fundamentação escrita quanto à excepcionalidade da medida.	SGEP/SA	Dar andamento nos procedimentos de prorrogação dos contratos conforme legislação vigente.	Início imediato
3	As unidades reforçam a importância da adequada fiscalização contratual, para que não haja prejuízos operacionais à Administração.	SGEP/SA	Fiscalização.	Início imediato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

4	<u>Reforçar o compromisso:</u> As unidades reforçam o compromisso de atender às recomendações do relatório preliminar de auditoria (Proad nº 8314/2024), para evitar novos apontamentos.	SGEP/SA	Observar os prazos legais.	Início imediato
---	--	---------	----------------------------	-----------------

Ante o exposto, sugerimos à Equipe de Auditoria:

- o recebimento do esclarecimento e análise no que diz respeito ao saneamento da questão;"

6.2.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Em atenção às recomendações constantes do relatório preliminar, a auditoria considera como atendidas as medidas propostas no tocante à ausência de justificativa por escrito quanto à prorrogação excepcional do Contrato nº 21/2019. Verificou-se, nesse ponto, a regularização dos autos do Proad nº 6229/2019 (id. 247), por meio da inclusão de justificativa retroativa e circunstanciada, contendo os elementos técnicos e econômicos que fundamentaram a excepcionalidade da prorrogação contratual, conforme preceitua o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (vide id. 247, proad 6229/19).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Além disso, a realização de reunião com os gestores das unidades envolvidas (Proad nº 905/2025, id. 05) resultou em deliberações voltadas à adequação dos procedimentos administrativos relacionados às prorrogações contratuais, com reforço à observância dos requisitos legais aplicáveis.

Diante disso, a auditoria conclui que o achado foi resolvido, razão pela qual não subsistem recomendações adicionais neste aspecto por parte da SEAUDI.

Não obstante a resolução da situação, manter-se-á o registro do achado no presente relatório, com a finalidade de dar ciência à Administração acerca da ocorrência e das providências adotadas, bem como permitir eventual acompanhamento da efetividade das medidas implementadas no âmbito da gestão contratual.

6.2.11 Proposta de encaminhamento

Sugere-se o acolhimento, pela Administração, da presente manifestação conclusiva da auditoria, com o reconhecimento da regularização da situação identificada, em razão da adoção tempestiva de providências corretivas, especialmente a formalização da justificativa retroativa e fundamentada quanto à prorrogação excepcional do Contrato nº 21/2019 (proad n. 6229/2019), bem como das ações administrativas voltadas à adequação dos fluxos internos de prorrogação contratual.

Propõe-se, ainda, que o registro do achado seja mantido exclusivamente para fins de ciência e eventual monitoramento da efetividade das medidas implantadas, de modo a contribuir para o fortalecimento da governança e da conformidade contratual no âmbito da Instituição.

6.3 - Ausência de comprovação da correta destinação dos resíduos sólidos, por meio de Certificados de Destinação Final - CDF, obtido pelo sistema SINIR:

6.3.1 Contextualização

No âmbito da análise dos Contratos n.º 36/23 e 40/24 (proad n. 6949/2023), celebrados para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, verificou-se reiterado descumprimento contratual por parte da empresa contratada, especialmente quanto à obrigação de apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos coletados. Essa exigência é fundamental para garantir a transparência, rastreabilidade e conformidade legal da prestação do serviço, bem como para atender aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental que fundamentam os referidos contratos.

6.3.2 Situação Evidenciada

O Contrato n.º 36/23 estabelece, em seus itens 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16, a necessidade de rastreabilidade, responsabilidade social e ambiental, gestão ambiental eficaz, cumprimento das normas e legislações pertinentes, adoção de práticas sustentáveis e comprovação da destinação final dos resíduos. No entanto, a empresa contratada tem deixado de apresentar a documentação necessária para comprovar a destinação adequada dos resíduos coletados, descumprindo, assim, as obrigações contratuais assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

No mesmo sentido, o Contrato n.º 40/24, em seu item 7.9, vincula o pagamento dos serviços à comprovação da correta destinação dos resíduos por meio dos Certificados de Destinação Final (CDF), obtidos pelo sistema SINIR. A ausência recorrente desse documento compromete a regularidade da execução contratual e configura inadimplência da empresa contratada.

6.3.3. Critérios

Constituição Federal (art. 225, *caput*); Resolução CONAMA n. 358/2005; cláusulas contratuais 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16 (Contrato n. 36/2023); item 7.9 (Contrato n. 40/2024).

6.3.4. Evidências

Proad n. 6949/2023.

6.3.5 Causa

- a) Falha no cumprimento de cláusula contratual;
- b) Não atendimento aos critérios de sustentabilidade.

6.3.6 Efeitos

- a) Descumprimento de critério contratual concernentes à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade;
- b) Possível comprometimento da política de Responsabilidade Socioambiental;
- c) realização de pagamentos mensais sem a prévia observância do requisito de comprovação prévia da destinação final de resíduos sólidos.

6.3.7. Impactos e Riscos Identificados

A inobservância das obrigações contratuais pode acarretar os seguintes riscos e impactos negativos: a) Vulnerabilidade a questionamentos legais e possível responsabilização dos gestores pela irregularidade da execução contratual; b) Fragilidade na comprovação da regularidade da prestação dos serviços contratados; c) Risco de continuidade da prestação de serviços em desconformidade com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental adequada; d) Prejuízo à transparência e rastreabilidade dos resíduos coletados, dificultando a fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

6.3.8. Recomendações da Auditoria no Relatório Preliminar

Com base na situação evidenciada, esta Auditoria recomenda:

(I) A exigência da regularização dos autos, mediante a apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos coletados, conforme exigido pelos contratos e pela legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

vigente;

(II) Condicionar os pagamentos à empresa contratada à apresentação da CDF, conforme exigência da cláusula contratual, item 7.9, que estabelece que para o pagamento mensal será necessário a apresentação da CDF.

(III) A aplicação de sanções contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento, conforme previsto nos instrumentos contratuais e na legislação pertinente; e,

(IV) Revisão dos procedimentos de fiscalização e monitoramento da execução contratual, de modo a garantir que a destinação final dos resíduos seja sempre devidamente comprovada e documentada antes da efetivação de qualquer pagamento.

6.3.9 Manifestação da unidade auditada (id. 69):

INFORMAÇÃO

De ordem do Coordenador da CSIL, informo que em tratativas com a ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, para a regularização da apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF), a empresa nos forneceu os seguintes documentos, os quais foram juntados nos respectivos processos de pagamento:

1- CDFs dos períodos de 01/06/2024 a 12/07/2024 e 01/10/2024 a 31/10/2024, referentes ao Contrato 36/23, Proad 6949/2023, Ids. 157/160.

2- CDFs dos períodos de 01/11/2024 a 07/02/2025, referentes ao Contrato 40/24, foram juntados aos processos: Proad 6746/2024 (Id.46), Proad 7706/2024 (Ids. 17 e 29).

A Sra. Josiane Saldanha, gestora comercial da Contratada, via contato telefônico com esta subscritora, se comprometeu a regularizar a documentação, apresentando os CDFs que faltam, o mais breve possível.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2025.

Lislane Ribeiro

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

6.3.10 Manifestação conclusiva da auditoria

Em análise à manifestação da unidade auditada (id. 69), constata-se que houve resolução parcial das recomendações constantes do relatório preliminar, com a apresentação de parte dos Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada, referentes a determinados períodos de execução dos Contratos nº 36/2023 e 40/2024. Embora essa iniciativa represente avanço no cumprimento das obrigações contratuais, persistem pendências quanto à entrega integral e contínua dos referidos certificados, os quais devem ser apresentados mês a mês, conforme cláusulas contratuais e dispositivos legais que regem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

matéria.

A Auditoria ressalta que a apresentação tempestiva dos CDFs é condição essencial para garantir a rastreabilidade, a conformidade legal e a sustentabilidade da prestação do serviço, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e demais normas ambientais aplicáveis, bem como com os compromissos da instituição com sua Política de Responsabilidade Socioambiental.

Diante disso, esta Auditoria considera que as recomendações do relatório preliminar ainda carecem de atendimento integral, razão pela qual mantém o achado como pendente até que se comprove o cumprimento regular, completo e continuado da obrigação contratual pela empresa.

6.3.11 Proposta de encaminhamento

Com base na situação evidenciada, portanto, recomenda-se à Administração, por intermédio da Diretoria-Geral:

(I) A exigência da regularização dos autos, mediante a apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos coletados, conforme exigido pelos contratos e pela legislação vigente;

(II) Condicionar os pagamentos à empresa contratada à apresentação da CDF, conforme exigência da cláusula contratual, item 7.9, que estabelece que para o pagamento mensal será necessário a apresentação da CDF;

(III) A aplicação de sanções contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento, conforme previsto nos instrumentos contratuais e na legislação pertinente; e,

(IV) Revisão dos procedimentos de fiscalização e monitoramento da execução contratual, de modo a garantir que a destinação final dos resíduos seja sempre devidamente comprovada e documentada antes da efetivação de qualquer pagamento.

7. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas. Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo de até 60 dias para atendimento das recomendações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

8. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante de todo o exposto, considerando as anotações gerais e os achados de auditoria reportados no presente relatório, opina-se à Administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral, determine a implementação das recomendações a seguir, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

8.1 Em relação ao **item 4** (Contratações decorrentes dos programas trabalho seguro, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem), **recomenda-se** a revogação da Portaria GP nº 0264/2020, e consequente atribuição à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais, para o assessoramento e secretariado dos Programas de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, e do Trabalho Seguro, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Unidade responsável: Secretaria-Geral da Presidência;

8.2 No que se refere às conclusões da Auditoria em relação ao **item 5** (Requisições de Documentos e Informações):

a) **recomenda-se** à Administração que proceda à análise do procedimento de abastecimento realizado por meio de bombonas de 50 litros, especialmente quanto aos aspectos relacionados à segurança e aos riscos operacionais envolvidos. Destaca-se que, nesse procedimento, o servidor responsável transporta combustível entre o posto de abastecimento e o local do grupo gerador, o que pode demandar a adoção de medidas corretivas ou preventivas, a fim de mitigar eventuais riscos à integridade física, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística;

b) **sugere-se** à Administração o acolhimento das justificativas apresentadas pela Secretaria Administrativa, no tocante à ausência de designação formal de fiscais de trabalho no contrato n.º 42/2024, haja vista que a situação foi devidamente regularizada pelo despacho da Diretoria-Geral (id. 68) e termo de apostilamento (id. 69) no proad n. 6250/2024. **Recomenda-se**, adicionalmente, que a Diretoria-Geral oriente as unidades envolvidas a realizarem análise prévia e comparativa das minutas oriundas de outros órgãos, a fim de prevenir a repetição de inconsistências semelhantes.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) **sugere-se** à Administração, o acolhimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças quanto à ausência de registro, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

(SCMP), da entrada dos bens adquiridos no âmbito dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, tendo em vista tratar-se de limitação técnica do sistema, que atualmente não permite o lançamento de materiais vinculados às naturezas de despesa 31 e 32.

Recomenda-se, contudo, que a Diretoria-Geral acompanhe o processo de desenvolvimento da versão 2.0 do SCMP, assegurando que a solução contemplará o registro dessas naturezas específicas, de modo a viabilizar o controle patrimonial adequado das aquisições destinadas à posterior distribuição no âmbito dos referidos programas, sem prejuízo de adoção temporária de outras medidas de controle junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio, enquanto se aguarda o aprimoramento do sistema.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Material e Patrimônio;

8.3 No tocante ao **item 6.1**, referente ao achado de auditoria consistente na **ausência de publicações tempestivas de contratos e de notas de empenho no portal PNCP**, recomenda-se:

a) À Secretaria Administrativa, para que promova o monitoramento contínuo da efetivação das medidas administrativas adotadas para garantir a regularização das publicações contratuais e das notas de empenhos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vistas à consolidação dos controles internos implantados, à observância dos prazos legais estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e à prevenção de novas ocorrências de descumprimento;

b) À Administração, para que avalie a viabilidade de lotação de servidores no âmbito da Secretaria Administrativa, nos termos do quadro existente, com vistas a reforçar a estrutura funcional e, conseqüentemente, a governança e gestão contratuais;

Unidades responsáveis: Secretaria Administrativa (letra “a”); Diretoria-Geral (letra “b”);

8.4 No que diz respeito ao **item 6.2**, quanto ao achado de auditoria relacionado à **Ausência de justificativa por escrito acerca da prorrogação excepcional de contrato**:

A auditoria concluiu que, em atenção às recomendações constantes do relatório preliminar, foram atendidas as medidas propostas no tocante à ausência de justificativa por escrito quanto à prorrogação excepcional do Contrato nº 21/2019. Verificou-se, nesse ponto, a regularização dos autos do Proad nº 6229/2019 (id. 247), por meio da inclusão de justificativa retroativa e circunstanciada, contendo os elementos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

técnicos e econômicos que fundamentaram a excepcionalidade da prorrogação contratual, conforme preceitua o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (vide id. 247, proad 6229/19).

Além disso, a realização de reunião com os gestores das unidades envolvidas (Proad nº 905/2025, id. 05) resultou em deliberações voltadas à adequação dos procedimentos administrativos relacionados às prorrogações contratuais, com reforço à observância dos requisitos legais aplicáveis.

Diante disso, a auditoria inferiu que o achado foi resolvido, razão pela qual não subsistem recomendações adicionais neste aspecto por parte da SEAUDI.

Sugere-se, portanto, o acolhimento pela Administração da presente manifestação conclusiva da auditoria, com o reconhecimento da regularização da situação identificada, em razão da adoção tempestiva de providências corretivas, especialmente a formalização da justificativa retroativa e fundamentada quanto à prorrogação excepcional do Contrato nº 21/2019 (proad n. 6229/2019), bem como das ações administrativas voltadas à adequação dos fluxos internos de prorrogação contratual.

Propõe-se, ainda, que o registro do achado seja mantido exclusivamente para fins de ciência e eventual monitoramento da efetividade das medidas implantadas, de modo a contribuir para o fortalecimento da governança e da conformidade contratual no âmbito da Instituição.

8.5 Em relação ao item 6.3, referente ao achado de auditoria sobre a ausência de comprovação da correta destinação dos resíduos sólidos, por meio de Certificados de Destinação Final - CDF, obtido pelo sistema SINIR, recomenda-se à Administração, por intermédio da Diretoria-Geral:

(I) A exigência da regularização dos proads 6949/2023 e 6746/2024, mediante a apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos coletados, conforme exigido pelos contratos e pela legislação vigente;

(II) Condicionar os pagamentos à empresa contratada à apresentação da CDF, conforme exigência da cláusula contratual, item 7.9, que estabelece que para o pagamento mensal será necessário a apresentação da CDF;

(III) A aplicação de sanções contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento, conforme previsto nos instrumentos contratuais e na legislação pertinente; e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

(IV) Revisão dos procedimentos de fiscalização e monitoramento da execução contratual, de modo a garantir que a destinação final dos resíduos seja sempre devidamente comprovada e documentada antes da efetivação de qualquer pagamento.

Unidades responsáveis: Diretoria-Geral, CSIL e Fiscal de Contrato.

9. CONCLUSÃO

À luz dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria na presente auditoria, registramos que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região têm efetuado as aquisições de bens e serviços com regularidade, atendendo aos critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos, licitações, e respectiva formação dos contratos, inclusive, dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade, o que tem sido motivo de elogios às equipes da Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviço de Infraestrutura e Logística.

Ademais, conforme apontado no item 3 deste Relatório, a Administração vem cumprindo as Recomendações de Auditoria, consoante se verifica em exercícios anteriores, em especial, na Auditoria em Licitações e Contratos exercício 2023 (Proad. 7639/2023), em que, por meio do parecer n. 022/SEAUDI/TRT/2024 (id. 63), foram consideradas cumpridas as obrigações recomendadas e o consequente arquivamento dos autos, fato este ocorrido no dia 27/09/2024 (histórico de eventos do proad), após ter sido cientificada a Presidência (id. 64).

Por outro lado, apesar do avanço ocorrido nos processos de licitações e contratos no Regional, nos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, mormente em face dos testes realizados nos processos constantes deste relatório, seguindo as diretrizes contidas na legislação aplicável à espécie, constatamos a oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos dos processos administrativos.

Assim, de forma geral, embora os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé, fraude ou corrupção na sua condução; as recomendações e providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar os resultados nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada, as providências adotadas que ensejam acompanhamento periódico.

Por fim, solicitamos que seja dada ciência às Unidades Auditadas para o cumprimento das providências apontadas neste Relatório e determinadas pela Presidência, com posterior monitoramento por esta Controladoria.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente) Whander Jeffson da Silva Costa Secretário de Auditoria Supervisor	(assinado digitalmente) Marcos Rogério Reis da Silva Assistente de Secretário Líder de Auditoria
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

(assinado digitalmente)

Edelmiro Pinto da Silva
Chefe do Setor de Auditoria de Licitações,
Gestão de Contratos e Patrimônio
Membro